



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Calmon

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
III - DA REINSTRUÇÃO	5
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	9
A.2 - Execução Orçamentária	11
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	11
A.2.2 - Receita	13
A.2.3 - Despesas	18
A.3 - Análise Financeira	21
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4 - Análise Patrimonial	23
A.4.1 - Situação Patrimonial	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	24
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	33
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	35
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	37
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	40
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	40
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	41
A.7 - Do Controle Interno	41
A.8 - Outras Restrições	46
CONCLUSÃO.....	55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00067952
UNIDADE	Município de Calmon
RESPONSÁVEL	Sr. Alcides Francisco Bof - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO Nº	4.370/2010

INTRODUÇÃO

O **MUNICÍPIO de Calmon** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 10/00067952**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 10.667/2010, de 17/06/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 3.276/2010, de 30/09/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00067952.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Alcides Francisco Bof, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCE/DMU 16.789/2010, de 27/10/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 0085, de 22/11/2010, apresentou alegações de defesa sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 582 a 647 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca das restrições contidas nos itens A.7.1, A.8.1.2, A.7.2, A.1.2.2.1 e A.1.2.3.1 do corpo do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 27/12/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 29/12/2005, resultando na Lei nº 420/2005, de 29/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 17/10/2008, resultando na Lei nº 536, de 17/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 05/12/2008, resultando na Lei nº 543/08, de 05/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 9.191.650,00 e fixou a despesa em R\$ 9.191.650,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 24/06/2005, nas dependências do PETI, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima, ficando consignada a seguinte restrição:

A.1.2.2.1 – Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

(Relatório nº 3.276/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.1.2.2.1)

Ver manifestação do Responsável e considerações da Instrução no item A.1.2.3.1, abaixo.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima, ficando consignada a seguinte restrição:

A.1.2.3.1 – Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

(Relatório nº 3.276/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.1.2.3.1)

Manifestação do responsável, quanto aos itens A.1.2.2.1 e A 1.2.3.1:

Quanto às restrições acima citadas, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

As restrições supra, como bem destacou o técnico da DMU, referem-se à omissão de obrigação, praticada exclusivamente pela gestão anterior, de 2005/2008, portanto se mantida esta irregularidade, deve o Tribunal, no mínimo, transferir à processo apartado, responsabilizando e punindo o gestor anterior.

A atual administração realizou Audiência Pública para a elaboração do PPA 2010/2013, bem como para a elaboração da LDO e LOA do exercício de 2010. Também realizou Audiência Pública revisional ao PPA, LDO e Orçamento 2011.

Diante disto, só nos resta solicitar que sejam dadas por sanadas estas duas restrições.

Considerações da Instrução:

A Unidade manifestou-se em conjunto para as restrições **A.1.2.2.1 e A.1.2.3.1**, razão pela qual as considerações deste órgão instrutivo também serão realizadas em conjunto, nesta oportunidade.

Em que pesem os esclarecimentos trazidos pela Origem, esta Instrução entende que realmente a responsabilidade da realização das Audiências Públicas, aqui apontadas, refere-se à Administração anterior, conforme já foi apontado no Relatório de Análise das Contas Anuais de 2009. Todavia, pelo reflexo que a ausência causará nas administrações seguintes, a título de advertência, **mantém-se as restrições**, configuradas nos itens A.1.2.2.1 e A.1.2.3.1, já apontadas no item D da Conclusão, como de Responsabilidade da Gestão Anterior (2008).

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 543/2008, de 05/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.191.650,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **20.000,00**, que corresponde a **0,22%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	9.191.650,00
Ordinários	9.171.650,00
Reserva de Contingência	20.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.075.844,37

Suplementares	1.075.844,37
(-) Anulações de Créditos	388.455,00
Orçamentários/Suplementares	388.455,00
(=) Créditos Autorizados	9.879.039,37

Fonte: Sistema e-Sfinge

Obs.: Divergência da ordem de R\$ 50.000,00, entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, no montante de R\$ 9.829.039,37 e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas, da ordem de R\$ 9.879.039,37, conforme restrição contida no item A.8.2.1.1, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	647.000,00	60,14
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	388.455,00	36,11
Outros Recursos não Identificados e Convênios	40.389,37	3,75
T O T A L	1.075.844,37	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.075.844,37**, equivalendo a **11,70%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 388.455,00**, equivalendo a **4,23%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	9.191.650,00	8.077.316,80	1.114.333,20
DESPESA	9.879.039,37	7.503.954,03	2.375.085,34
Superávit de Execução Orçamentária		573.362,77	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	5.498.014,40
Das Demais Unidades	2.579.302,40
TOTAL DAS RECEITAS	8.077.316,80
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.675.248,46
Das Demais Unidades	1.828.705,57
TOTAL DAS DESPESAS	7.503.954,03
SUPERÁVIT	573.362,77

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12, da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 573.362,77**, correspondendo a **7,10%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 573.362,77** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 177.234,06** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 750.596,83**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 177.234,06**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.498.014,40** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.958.114,38**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.675.248,46**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,19%** da Receita Arrecadada do Município e **3,22%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 177.234,06**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário.

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	177.234,06
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	750.596,83
TOTAL	SUPERÁVIT	573.362,77

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 573.362,77** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 177.234,06**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 750.596,83**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

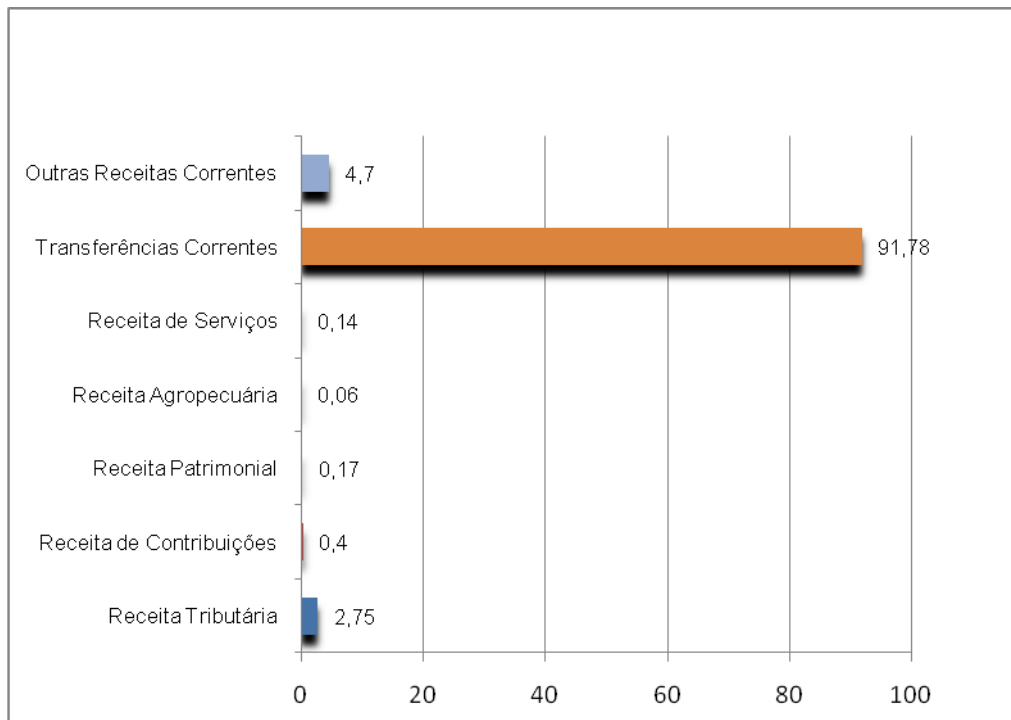
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.077.316,80**, equivalendo a **87,88%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	201.024,59	2,94	234.583,59	2,43	222.362,00	2,75
Receita de Contribuições	38.869,77	0,57	45.774,17	0,47	32.375,42	0,40
Receita Patrimonial	281,21	0,00	6.103,47	0,06	13.774,60	0,17
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	4.792,50	0,06
Receita de Serviços	0,00	0,00	4.017,00	0,04	11.123,10	0,14
Transferências Correntes	6.322.241,76	92,40	7.717.735,60	79,87	7.413.068,54	91,78
Outras Receitas Correntes	27.280,00	0,40	224.769,48	2,33	379.820,64	4,70
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	59.744,29	0,87	304.947,85	3,16	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	132.225,00	1,37	0,00	0,00
Transferências de Capital	192.500,00	2,81	992.500,00	10,27	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.841.941,62	100,00	9.662.656,16	100,00	8.077.316,80	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



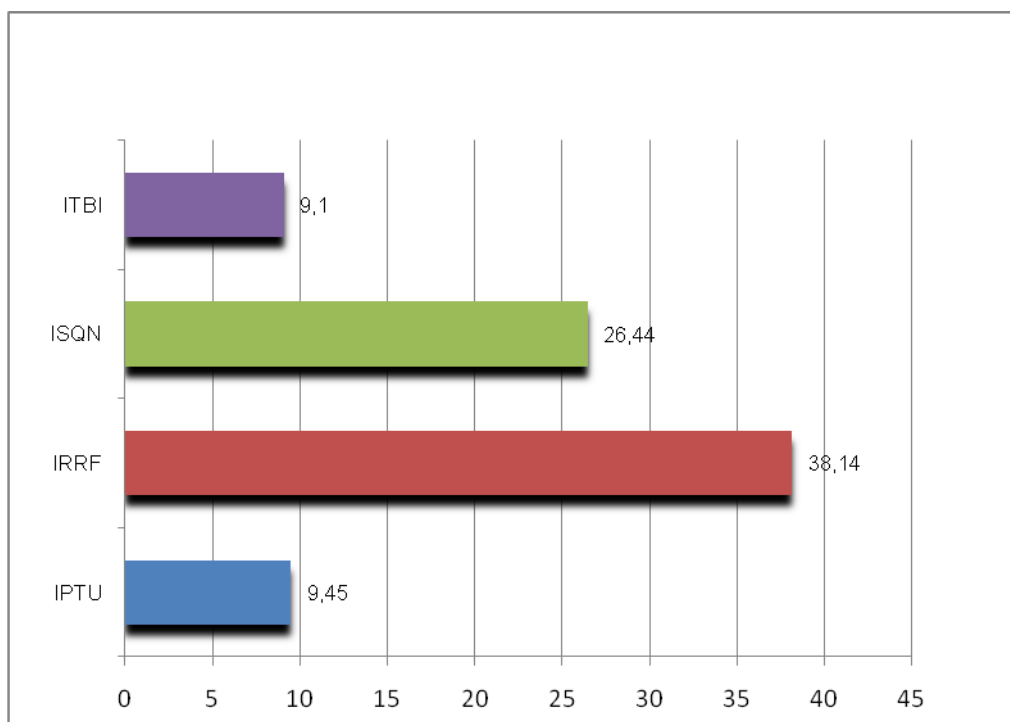
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	191.158,04	95,09	227.452,49	96,96	184.858,79	83,13
IPTU	21.247,16	10,57	12.322,55	5,25	21.024,15	9,45
IRRF	54.628,97	27,18	105.260,53	44,87	84.812,09	38,14
ISQN	76.955,35	38,28	78.596,31	33,50	58.789,47	26,44
ITBI	38.326,56	19,07	31.273,10	13,33	20.233,08	9,10
Taxas	9.866,55	4,91	7.131,10	3,04	37.503,21	16,87
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	201.024,59	100,00	234.583,59	100,00	222.362,00	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	32.375,42	0,40
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	32.375,42	0,40
Total da Receita de Contribuições	32.375,42	0,40
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.077.316,80	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.322.241,76	92,40	7.717.735,60	79,87	7.413.068,54	91,78
Transferências Correntes da União	3.423.742,19	50,04	4.133.600,09	42,78	4.050.410,82	50,15
Cota-Parte do FPM	3.192.845,48	46,67	3.992.584,63	41,32	3.830.371,49	47,42
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(521.519,30)	(7,62)	(700.927,83)	(7,25)	(733.386,04)	(9,08)
Cota do ITR	27.670,02	0,40	28.016,33	0,29	32.214,36	0,40
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(1.835,99)	(0,03)	(3.752,24)	(0,04)	(6.438,78)	(0,08)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	16.784,54	0,25	15.394,45	0,16	12.974,60	0,16
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.796,26)	(0,04)	(2.821,80)	(0,03)	(2.594,90)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,50	53.241,91	0,55	35.601,45	0,44
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	446.900,73	6,53	444.376,32	4,60	453.489,42	5,61
Transferência de Recursos do FNAS	47.100,51	0,69	48.977,90	0,51	48.483,29	0,60
Transferências de Recursos do FNDE	184.620,30	2,70	228.150,06	2,36	225.754,93	2,79
Outras Transferências da União	0,00	0,00	30.360,36	0,31	153.941,00	1,91
Transferências Correntes do Estado	1.476.793,46	21,58	1.657.812,99	17,16	1.770.542,97	21,92
Cota-Parte do ICMS	1.645.312,22	24,05	1.812.108,39	18,75	1.956.631,07	24,22
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(274.774,18)	(4,02)	(331.572,28)	(3,43)	(391.088,92)	(4,84)
Cota-Parte do IPVA	37.080,24	0,54	44.510,87	0,46	57.259,32	0,71
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(2.050,30)	(0,03)	(5.927,92)	(0,06)	(6.048,75)	(0,07)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	58.744,67	0,86	56.633,75	0,59	45.808,53	0,57

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(9.574,89)	(0,14)	(10.380,95)	(0,11)	(9.149,13)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	22.055,70	0,32	18.619,53	0,19	11.195,85	0,14
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	73.821,60	0,76	105.935,00	1,31
Transferências Multigovernamentais	1.127.296,37	16,48	1.451.607,50	15,02	1.533.614,54	18,99
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.127.296,37	16,48	1.451.607,50	15,02	1.533.614,54	18,99
Transferências de Convênios	294.409,74	4,30	474.715,02	4,91	58.500,21	0,72
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	192.500,00	2,81	992.500,00	10,27	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.514.741,76	95,22	8.710.235,60	90,14	7.413.068,54	91,78
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.841.941,62	100,00	9.662.656,16	100,00	8.077.316,80	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

Não houve arrecadação a título de dívida ativa no exercício em exame.

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	8.371,58	100,00	10.402,87	100,00	0,00	
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	8.371,58	100,00	10.402,87	100,00	0,00	

Obs.: O Município de Calmon, no exercício de 2009, não procedeu a nenhuma cobrança relativo a dívida ativa, ensejando a restrição consignada no item A.8.2.1

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.503.954,03**, equivalendo a **75,96%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	259.515,42	3,44	274.705,24	2,98	469.420,86	6,26
04-Administração	810.191,74	10,74	1.002.467,37	10,86	1.289.674,05	17,19
06-Segurança Pública	3.954,45	0,05	4.020,03	0,04	1.814,06	0,02
08-Assistência Social	345.895,36	4,59	548.695,17	5,95	392.880,06	5,24
10-Saúde	1.407.601,34	18,67	1.738.212,39	18,83	1.437.714,71	19,16
12-Educação	2.455.959,54	32,57	2.571.838,37	27,87	2.296.601,59	30,61
13-Cultura	7.661,28	0,10	1.538,30	0,02	700,00	0,01
15-Urbanismo	1.088.226,24	14,43	1.572.171,82	17,04	668.362,07	8,91
16-Habituação	118.970,48	1,58	103.967,00	1,13	0,00	0,00
20-Agricultura	227.371,01	3,02	177.574,05	1,92	155.249,80	2,07
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	1.498,80	0,02	0,00	0,00
26-Transporte	612.820,15	8,13	766.173,11	8,30	363.693,74	4,85
27-Desporto e Lazer	77.812,32	1,03	198.920,02	2,16	64.535,70	0,86
28-Encargos Especiais	124.619,44	1,65	267.205,56	2,90	363.307,39	4,84
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.540.598,77	100,00	9.228.987,23	100,00	7.503.954,03	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.809.256,77	90,30	8.124.603,87	88,03	7.010.572,39	93,43
Pessoal e Encargos	3.728.077,65	49,44	4.801.613,52	52,03	4.198.217,08	55,95
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	5.266,92	0,06	0,00	0,00
Salário-Família	47.700,12	0,63	55.943,33	0,61	561,66	0,01
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.837.771,98	37,63	3.703.083,70	40,12	3.338.715,33	44,49
Obrigações Patronais	511.673,52	6,79	36,46	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	8.224,63	0,11
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	182.563,53	1,98	104.466,65	1,39
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	2.707,17	0,04
Despesas de Exercícios Anteriores	330.932,03	4,39	270.241,86	2,93	993,67	0,01
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	584.477,72	6,33	742.547,97	9,90
Juros e Encargos da Dívida	19.231,63	0,26	15.895,69	0,17	1.357,47	0,02
Juros sobre a Dívida por Contrato	19.231,63	0,26	15.847,47	0,17	1.357,47	0,02
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	48,22	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.061.947,49	40,61	3.307.094,66	35,83	2.810.997,84	37,46
Aposentadorias e Reformas	1.019,00	0,01	0,00	0,00	10.390,00	0,14
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	1.518,00	0,02	0,00	0,00
Diárias - Civil	91.535,67	1,21	55.268,21	0,60	126.974,81	1,69
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	2.000,00	0,02	0,00	0,00
Material de Consumo	1.331.506,29	17,66	1.187.049,67	12,86	824.474,69	10,99
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	602,60	0,01
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	249.237,46	2,70	111.533,42	1,49

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Passagens e Despesas com Locomoção	8.669,50	0,11	0,00	0,00	42.360,06	0,56
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00	0,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	666.264,62	8,84	505.536,43	5,48	261.688,37	3,49
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	702.484,46	9,32	1.021.376,47	11,07	1.355.632,15	18,07
Contribuições	38.824,00	0,51	35.005,00	0,38	0,00	0,00
Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,03
Equalização de Preços e Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	46.540,38	0,62	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	7.551,49	0,10
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	180,90	0,00	4.848,12	0,06
Despesas de Exercícios Anteriores	173.617,35	2,30	199.464,04	2,16	7.514,62	0,10
Indenizações e Restituições	1.486,22	0,02	0,00	0,00	37,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	50.458,48	0,55	51.870,51	0,69
DESPESAS DE CAPITAL	731.342,00	9,70	1.104.383,36	11,97	493.381,64	6,57
Investimentos	672.598,57	8,92	903.531,97	9,79	183.302,23	2,44
Material de Consumo	39.012,38	0,52	30.143,38	0,33	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	17.182,50	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	8.483,00	0,09	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.005,53	0,13	3.957,54	0,04	0,00	0,00
Obras e Instalações	410.724,37	5,45	736.703,05	7,98	0,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	155.223,79	2,06	124.245,00	1,35	143.174,11	1,91
Aquisição de Imóveis	40.000,00	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	450,00	0,01	0,00	0,00	40.128,12	0,53
Amortização da Dívida	58.743,43	0,78	200.851,39	2,18	310.079,41	4,13
Principal da Dívida Contratual Resgatado	58.743,43	0,78	200.851,39	2,18	310.079,41	4,13
Despesa Orçamentária	7.540.598,77	100,00	9.228.987,23	100,00	7.503.954,03	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.019.106,74
Caixa	1.597,43
Bancos Conta Movimento	(314.860,84)
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.332.370,15
(+) ENTRADAS	12.558.709,29
Receita Orçamentária	8.077.316,80
Receitas Correntes Arrecadadas	8.077.316,80
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.983.329,06
Extraorçamentárias	2.498.063,43
Realizável	7.215,04
Restos a Pagar	216.598,76
Consignações - Entrada	378.889,61
Depósitos de Diversas Origens	191.333,90
Serviço da Dívida a Pagar	311.502,88
Acréscimos Patrimoniais	1.392.523,24
(-) SAIDAS	13.061.944,53
Despesa Orçamentária	7.503.954,03
Despesas Correntes	7.010.572,39
Despesas de Capital	493.381,64

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Concedidas	1.983.329,06
Extraorçamentárias	3.574.661,44
Realizável	7.215,04
Restos a Pagar	1.409.544,20
Consignações - Saída	1.111.029,63
Depósitos de Diversas Origens	191.333,90
Serviço da Dívida a Pagar	311.502,88
Transferências Financeiras Concedidas (Extraorçamentária)	544.035,79
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	515.871,50
Banco Conta Movimento	168.596,92
Banco Conta Vinculada	347.274,58

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	161.867,24
Vinculado em C/C Bancária	291.711,66
TOTAL	453.578,90

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	1.019.106,74	515.871,50	Financeiro	2.242.550,40	317.464,94
Disponível	1.019.106,74	515.871,50	Depósitos	769.051,80	36.911,78
Caixa	1.597,43		Consignações	769.051,80	36.911,78
Bancos Conta Movimento	(188.306,60)	168.596,92	Restos a Pagar	1.473.498,60	280.553,16
Bancos Conta Vinculada	1.205.815,91	347.274,58	Obrigações a Pagar	1.473.498,60	280.553,16
Permanente	2.893.675,67	3.076.977,90	Permanente	515.491,71	262.064,31
Dívida Ativa	149.830,29	149.830,29	Dívida Fundada Interna	515.491,71	262.064,31
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	149.830,29				
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo		149.830,29			
Imobilizado	2.743.845,38	2.927.147,61			
Bens Móveis e Imóveis	2.743.845,38	2.927.147,61			
Bens Imóveis	355.130,88	395.259,00			
Bens Móveis	2.388.714,50	2.531.888,61			
ATIVO REAL	3.912.782,41	3.592.849,40	PASSIVO REAL	2.758.042,11	579.529,25
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	1.154.740,30	3.013.320,15
TOTAL	3.912.782,41	3.592.849,40	TOTAL	3.912.782,41	3.592.849,40

OBS.: O montante de R\$ 1.019.106,74, consignado no Balanço Financeiro – Anexo 13- fls. 185, como Saldo do Exercício anterior, está assim constituído: R\$ 1.597,43 - Caixa; - R\$ 314.860,84(valor negativo) - Bancos Conta Movimento e de R\$ 1.332.370,15 – Bancos Conta Vinculada. Ressalta-se que a restrição referente a este saldo negativo de R\$ 314.860,84 encontra-se registrada no item A.8.3.2.2.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 249.004,04**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	27.869,35
Obrigações a Pagar	221.134,69
TOTAL	249.004,04

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.019.106,74	515.871,50	(503.235,24)
Passivo Financeiro	2.242.550,40	317.464,94	1.925.085,46
Saldo Patrimonial Financeiro	(1.223.443,66)	198.406,56	1.421.850,22

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 198.406,56** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,62** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.421.850,22**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 1.223.443,66** para um superávit financeiro de **R\$ 198.406,56**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 453.578,90**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 249.004,04**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 204.574,86** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,55** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	10.060.645,86
Receita Orçamentária	8.077.316,80
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.983.329,06
Despesa Efetiva	8.993.901,45

Despesa Orçamentária	7.503.954,03
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.983.329,06
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	493.381,64
Aquisição de Bens	183.302,23
Desincorporações de Passivos	310.079,41
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.066.744,41
Variações Ativas	6.078.581,09
Interferências Ativas - VAIEO	4.686.057,85
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	1.392.523,24
(-) Variações Passivas	5.286.745,65
Interferências Passivas - VPÍEO	5.230.093,64
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	56.652,01
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	791.835,44
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.066.744,41
(+)Resultado Patrimonial-IEO	791.835,44
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.858.579,85
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.154.740,30
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	1.858.579,85
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.013.320,15

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs. A restrição referente ao lançamento contábil incorreto como Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais), no montante de R\$ 56.652,01, encontra-se registrada no item A.8.3.4.2.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	515.491,71	515.491,71
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	310.079,41	310.079,41
(-) Juros e Encargos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	1.357,47	1.357,47
(+) Encargos - Dívida Contratual Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	56.652,01	56.652,01
Saldo para o Exercício Seguinte	260.706,84	260.706,84

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	716.343,10	10,47	515.491,71	5,33	260.706,84	3,23

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	2.242.550,40
Consignações - Entrada	378.889,61
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	191.333,90
Restos a Pagar-Entrada	216.598,76
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	311.502,88
Consignações - Saída	1.111.029,63
Depósitos de Diversas Origens - Saída	191.333,90
Restos a Pagar - Saída	1.409.544,20
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	311.502,88
Saldo para o Exercício Seguinte	317.464,94

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.968.726,15	28,77	2.242.550,40	27,76	317.464,94	3,93

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	149.830,29
Saldo para o Exercício Seguinte	149.830,29

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	21.024,15	0,34
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	58.789,47	0,96
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	84.812,09	1,39
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	20.233,08	0,33
Cota do ICMS	1.956.631,07	31,97
Cota-Parte do IPVA	57.259,32	0,94
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	45.808,53	0,75
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	62,59
Cota do ITR	32.214,36	0,53
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	12.974,60	0,21
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.120.118,16	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.226.023,32
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.148.706,52
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.077.316,80

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	21.024,15	0,34
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	58.789,47	0,96
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	84.812,09	1,39
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	20.233,08	0,33
Cota do ICMS	1.956.631,07	31,97
Cota-Parte do IPVA	57.259,32	0,94
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	45.808,53	0,75
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	62,59
Cota do ITR	32.214,36	0,53
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	12.974,60	0,21
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.120.118,16	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.226.023,32
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.148.706,52
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.077.316,80

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	267.991,53
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	267.991,53

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.970.697,96
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.970.697,96

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (conforme demonstrativo a seguir apresentado)	17.874,52
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	17.874,52

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme demonstrativo a seguir apresentado)	235.720,59
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo I)	152,60
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	235.873,19

Convênios – Educação Infantil	Valor (R\$)
Transferências de Convênios: Educação	17.874,52
TOTAL	17.874,52

Convênios – Ensino Fundamental	Valor (R\$)
Transferências de Convênios: Educação	235.720,59
TOTAL	235.720,59

Fonte: Sistema e-Sfinge

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	267.991,53	4,38
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.970.697,96	32,20
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	17.874,52	0,29
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	235.873,19	3,85

(-) Ganho com FUNDEB	384.908,02	6,29
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	12.880,17	0,21
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.587.153,59	25,93
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.530.029,54	25,00
Valor acima do Limite (25%)	57.124,05	0,93

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.587.153,59** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,93%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 57.124,05**, representando **0,93%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.533.614,54
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	12.880,17
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.546.494,71
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	927.896,83
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	992.826,14
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	64.929,31

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 992.826,14**, equivalendo a **64,20%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.533.614,54
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	12.880,17
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.546.494,71
95% dos Recursos do FUNDEB	1.469.169,97
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.546.494,71
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	77.324,74

Fonte: Sistema e-Sfinge

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.533.614,54
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	12.880,17
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fl. 484)	26.216,51
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	26.216,51
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	1.546.494,71

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	26.216,51
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	
OBS.: Os Restos a Pagar processados (R\$ 30.714,82) foram considerados até o limite das disponibilidades dos recursos do FUNDEB (R\$ 26.216,51)	26.216,51
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	0,00

Fonte: Sistema e-Sfinge e Documentação anexa enviada pela Prefeitura (fls. 484 a 493)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

De acordo com a documentação remetida pela Unidade, fls. 484/493 verificou-se um saldo financeiro do FUNDEB de R\$ 26.216,51, em 31/12/2009, entretanto, em consulta ao Sistema e-Sfinge foram verificadas despesas empenhadas, liquidadas e inscritas em Restos a pagar, no montante de R\$ 30.714,82, identificadas como nas fontes de recursos 18 e 19, restando R\$ 4.498,31 sem cobertura financeira de recursos do FUNDEB, o que denota a deficiência no controle dos recursos, ficando caracterizada a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 – Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica com recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 4.498,32, inscritas em Restos a pagar processados sem cobertura financeira no exercício de 2009, denotando fragilidade no controle dos referidos recursos e deficiência na operacionalidade do Sistema de Controle Interno, em desacordo ao disposto nos artigos 31 e 74, II da CF c/c artigos 42, 48, II e 49 da Lei Orgânica do Município c/c artigo 4º, da Resolução N.TC 16/94.

(Relatório nº 3.276/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.5.1.3.1)

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.433.389,71
Vigilância Sanitária (10.304)	1.525,00
Vigilância Epidemiológica (10.305)	2.500,00
Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei 8.080/90 (10.306)	300,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.437.714,71

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme demonstrativo a seguir apresentado)	509.725,21
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo II)	1.280,61
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	511.005,82

Convênios – Fundo Municipal de Saúde de Calmon	Valor (R\$)
Transferências de Recursos do SUS	559.424,42
(-) Saldo Financeiro para o exercício subsequente (fls. 351 e 494/498)	49.699,21
TOTAL	509.725,21

Fonte: Anexo 2 - Receita - fls. 97/98, e documentação encaminhada pela Origem – fls. 494/498)

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.437.714,71	23,49
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	511.005,82	8,35
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	926.708,89	15,14
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	918.017,72	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	8.691,17	0,14

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 926.708,89**, correspondendo a um percentual de **15,14%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.839.689,71
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.839.689,71

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	358.527,37
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	358.527,37

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	2.707,17
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.707,17

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	993,67
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	993,67

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.077.316,80	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.846.390,08	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.839.689,71	47,54
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	358.527,37	4,44

Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.707,17	0,03
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	993,67	0,01
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.194.516,24	51,93
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	651.873,84	8,07

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **51,93%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.077.316,80	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.361.751,07	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.839.689,71	47,54
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.707,17	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.836.982,54	47,50
VALOR ABAIXO DO LIMITE	524.768,53	6,50

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **47,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.077.316,80	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	484.639,01	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	358.527,37	4,44
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	993,67	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	357.533,70	4,43
VALOR ABAIXO DO LIMITE	127.105,31	1,57

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,43%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.000,00	14.634,07	13,67
FEVEREIRO	2.000,00	14.634,07	13,67
MARÇO	2.000,00	14.634,07	13,67
ABRIL	2.000,00	14.634,07	13,67
MAIO	2.000,00	14.634,07	13,67
JUNHO	2.000,00	14.634,07	13,67
JULHO	2.000,00	14.634,07	13,67
AGOSTO	2.000,00	14.634,07	13,67
SETEMBRO	2.000,00	14.634,07	13,67
OUTUBRO	2.000,00	14.634,07	13,67
NOVEMBRO	2.000,00	14.634,07	13,67
DEZEMBRO	2.000,00	14.634,07	13,67

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.194 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.077.316,80	222.000,00	2,75

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 222.000,00**, representando **2,75%** da receita total do Município (**R\$ 8.077.316,80**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	244.986,46	3,93
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.949.248,42	95,34
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	45.774,17	0,73
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.240.009,05	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	469.420,86	7,52
Total das despesas para efeito de cálculo**	469.420,86	7,52
Valor Máximo a ser Aplicado	499.200,72	8,00
Valor Abaixo do Limite	29.779,86	0,48

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 469.420,86**, representando **7,52%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.240.009,05**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.194 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
470.000,00	291.421,11	62,00%

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 291.421,11**, representando **62,00%** da receita total do Poder (**R\$ 470.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	180.000,00	(320.792,78)	(500.792,78)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	170.000,00	871.025,05	701.025,05

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.531.941,62	1.195.774,95	(336.166,67)
Até o 2º Bimestre	3.063.883,24	1.901.051,76	(1.162.831,48)
Até o 3º Bimestre	4.595.824,86	3.562.588,06	(1.033.236,80)
Até o 4º Bimestre	6.127.766,48	4.668.013,76	(1.459.752,72)
Até o 5º Bimestre	7.659.708,10	5.951.495,67	(1.708.212,43)
Até o 6º Bimestre	9.191.650,00	8.077.316,80	(1.114.333,20)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Calmon instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 05/2001, de 12/01/2001, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 250, em 22/04/2009, o Sr. Júlio César Collet - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Calmon não encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2009, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Cabe ressaltar, que o Município de Calmon não está cumprindo com o referido dispositivo legal há alguns exercícios, sendo que na análise dos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008 já foi objeto de apontamento desta Corte de Contas.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Ausência de efetiva atuação do Órgão de Controle Interno, caracterizada pela omissão no envio dos Relatórios de Controle Interno ao Tribunal de Contas, evidenciando ofensa ao art. 31, da Constituição Federal e o art. 113, II, da Constituição Estadual.

(Relatório nº 3.276/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.7.1)

Manifestação do responsável:

A Unidade assim se manifestou, diante da restrição supracitada:

Inicialmente achamos de suma importância tecer comentários sobre a situação contábil, financeira e patrimonial recebida pela administração atual, quando da transmissão do cargo de Prefeito. Esta situação é do conhecimento do próprio Tribunal, podendo ser confirmado na documentação e diligência do processo PCP 09/00285893 (contas 2008).

O atual Controle Interno do Município está atuando efetivamente, ocorre que devido a situação precária que a administração atual recebeu a Prefeitura e a documentação oficial, não tinha como fazer milagres, mas mesmo assim, corrigimos diversos problemas e eliminamos vícios que até o final do exercício de 2008 eram, em tese, insanáveis.

Para que o Tribunal de Contas tenha idéia da situação caótica recebido, além da total desorganização documental, a maioria dos documentos foram eliminados, quando do incêndio criminoso, provocado por pessoa ainda desconhecida pela atual administração, sendo que só há suspeita de que foi elemento da administração anterior (2005/2008).

Segue (em anexo), cópia do Laudo Pericial nº 10/DAT/2009, exarado por perito de incêndio e explosões do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, que ao seu final concluiu: *“De acordo com as investigações realizadas, com os depoimentos apresentados, com a correlação dos elementos obtidos e, ainda, excluindo as demais causas, o perito conclui que o incêndio ocorrido no prédio da antiga Prefeitura de Calmon, às 20:50 h, do dia 30/03/2009, teve como causa uma ação humana direta e sub causa um agente físico (chama ou brasa).”*

Vejam senhores, que apesar de todos os transtornos que a administração atual passou no exercício de 2009, ainda assim conseguiu colocar em atividade o Controle Interno, conforme comprovamos com cópia do Relatório de Controle Interno do 6º Bimestre de 2009, protocolizado junto a este Tribunal, em 25/02/2010, sob o nº 003116/2010.

Diante disto, só nos resta solicitar a compreensão do Tribunal e que seja dada por sanada esta irregularidade.

Considerações da Instrução:

A Origem argumenta a ausência da remessa dos Relatórios de Controle Interno, alegando que a Administração atual encontrou uma situação caótica no Município, e, portanto com muitos problemas a serem resolvidos.

Esta Instrução entende que, apesar das dificuldades enfrentadas pelo Município de Calmon, na atual gestão, deve-se levar em conta a importância do Sistema de Controle Interno, que se constitui na alma do plano de organização de qualquer entidade, fundamentalmente comprometido com a realização dos objetivos da própria Administração, os quais constituem a razão de sua existência.

Dentre as funções do Controle Interno, está a avaliação de sua própria atividade.

As funções do Controle Interno convivem na Administração com todas as demais funções: na atividade de triagem de ingresso e saída de pessoas, veículos, bens e mercadorias; no acompanhamento das condições de qualidade dos serviços e dos produtos; na realização de estatísticas e na contabilização física e financeira; nos registros de pessoal, de seus dados cadastrais, situação funcional e remuneração, entre inúmeras outras situações.

São funções básicas do Controle Interno:

- Prestar informações permanentes à Administração Superior sobre todas as áreas relacionadas com o controle, seja contábil, administrativo, operacional ou jurídico;
- Preservar os interesses da organização contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades;
- Zelar para que as metas pretendidas sejam realizadas;
- Recomendar os ajustes necessários com vistas à eficiência operacional.

Portanto, mesmo com todos os acontecimentos fortuitos, o Órgão Central de Controle Interno deve ser considerado primordial na Administração Municipal, pelo acima exposto, não podendo ser considerada a ausência de remessa, e conseqüente ausência de controles, como uma situação normal, pelos infortúnios ocorridos no Município.

Diante das evidências, mantém-se a restrição.

A.7.2 – Reincidente ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes a todos os bimestres do exercício de 2009, tendo em vista que tal fato vem ocorrendo deste o exercício de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC – 16/94, alterada pela Resolução nº TC – 11/2004.

(Relatório nº 3.276/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.7.2)

Manifestação do responsável:

No que tange a esta restrição, foram remetidas as seguintes justificativas:

Inicialmente discordamos com o apontamento de “reincidência”, porque para o atual administrador, 2009, foi o único exercício que apresentou esta irregularidade.

Mesmo assim, conforme já justificado anteriormente, devido aos transtornos e situação precária recebidos da administração anterior pela administração atual, infelizmente foi objetivado outros procedimentos, mas mesmo assim, para fins de instrução e análise ao processo das contas de 2009, foram geradas as informações do e-Sfinge e transmitidas ao Tribunal

Considerações da Instrução:

Cabe aqui ressaltar e esclarecer a Origem, que a remessa dos Relatórios de Controle Interno cabe ao Município, independente de quem esteja à frente da Administração.

A situação foi considerada mais grave, pois há vários exercícios o Município de Calmon não remete os mesmos, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC – 16/94, alterada pela Resolução nº TC – 11/2004.

Portanto, a reincidência persiste, e a restrição também.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Informações via sistema e-Sfinge

A.8.1.1 - Registro dos informes de Despesas do FUNDEB, via Sistema e-Sfinge, nas Fontes de Recursos 18 e 19, no valor de R\$ 206.715,75, a menor que o apurado (R\$ 1.533.614,54), evidenciando uma diferença de R\$ 1.326.898,79, demonstrando fragilidade no Controle Contábil da referida conta, em desconformidade com o disposto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64

O Município de Calmon informou, via Sistema e-Sfinge, as despesas relacionadas ao FUNDEB (empenhadas/liquidadas/pagas), sobre o exercício em análise, na Fonte de Recursos - 18 - Transferências do FUNDEB (aplicação remuneração dos profissionais do magistério) no valor de R\$ 206.715,75 e para a Fonte 19 - Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas) nada remeteu, perfazendo um montante de R\$ 206.715,75. No entanto, na análise do Anexo 2 da Receita (fls. 97/99), apurou-se, no exercício de 2009, a importância de R\$ 1.533.614,54 a título de Transferências de Recursos do FUNDEB, sendo R\$ 920.168,72, na Fonte de Recursos - 18 - Transferências do FUNDEB (aplicação remuneração dos profissionais do magistério) e R\$ 613.445,82 na Fonte de Recursos 19 - Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas), dados estes corroborados pela remessa dos documentos de fls. 484/493, anexados aos autos.

Desta forma, resta evidenciada divergência de R\$ 1.326.898,79, em afronta ao disposto no artigo 85, da Lei Federal nº 4.320/64, prejudicando a análise no que tange a aplicação dos recursos do FUNDEB.

(Relatório nº 3.276/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.1.1)

A.8.1.2 – Informes incompletos, no Sistema e-Sfinge, relativos a recursos de convênios realizados no exercício de 2009, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000, artigo 5º, § 4º e artigo 22 da Resolução Nº TC 16/94, alterada pela Instrução Normativa TC-11/2004 e Instrução Normativa TC 01/2005.

O Município de Calmon remeteu informes incompletos, via Sistema e-Sfinge – sobre os valores referentes aos recursos de Convênios, no exercício de 2009, em descumprimento ao art. 5º, § 4º e artigo 22 da Resolução Nº TC 16/94, alterada pela Instrução Normativa TC-11/2004 e Instrução Normativa TC 01/2005.

Para proceder a análise destes dados, esta Instrução necessitou contatar com a Unidade para que a mesma remetesse, via documental, os informes que deveriam constar no referido Sistema e- Sfinge, prejudicando o andamento da análise desta Unidade.

(Relatório nº 3.276/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.1.2)

Manifestação do responsável:

Houve a seguinte manifestação da Unidade:

Estranhamos este apontamento, vez que o Sistema e-Sfinge do exercício de 2009, da Prefeitura de Calmon, foi gerado através de arquivos intermediários dos sistemas de contabilidade, compras e pessoal, contratados com a empresa Betha Sistemas.

Se houve lapso nas informações remetidas, sem sombra de dúvidas não foi proposital, tanto é verdade que, com o contato feito pelo corpo técnico do Tribunal, junto ao setor contábil do Município, a situação foi regularizada imediatamente.

Com a notícia deste problema, a administração atual entrou em contato com a equipe do e-Sfinge junto ao Tribunal, via telefone, objetivando o retorno à competência 01/2009, para correção do problema desde então, sendo que a informação obtida foi que não era possível retornar no atual exercício para o exercício anterior, porque a DMU já estava analisando os dados para emissão do Relatório das Contas de 2009.

Importante destacar que, conforme afirmação do corpo técnico do Tribunal (final da pág. 41 da Diligência – item A.8.1.2), foram prestadas as informações corretas, via documental, que até então estavam distorcidas no banco de dados do e-Sfinge, regularizando, portanto, na íntegra esta deficiência necessária à análise da DMU.

Além das justificativas supra, solicitamos a compreensão por parte desta Corte de Contas, porque conforme já justificado no item A.2, o exercício de 2009 foi muito turbulento para a administração municipal.

Considerações da Instrução:

Diante das justificativas encaminhadas pela Origem, ficou caracterizado que, efetivamente, as informações remetidas através do Sistema e-Sfinge foram distorcidas.

A solicitação via documental é uma faculdade da instrução, que pode ou não requerer, informalmente, os documentos por meio físico. Se a análise

fosse procedida apenas via Sistema e-Sfinge, a Unidade seria bastante prejudicada, uma vez que os valores ali constantes não correspondem a realidade do Município.

Sugere-se acompanhar, atentamente, se a remessa de dados por meio informatizado foi procedida adequadamente, para que transtornos desta ordem não venham a ocorrer, prejudicando o andamento da análise dos próximos exercícios.

Por todo o exposto, e pela impossibilidade de sanar-se a restrição supra, mantém-se a mesma.

A.8.1.3 - Atraso no envio dos dados via Sistema e-Sfinge, referentes ao exercício de 2009, remetidos em julho/2010, em descumprimento ao estabelecido no artigo 22, da Resolução Nº TC 16/94 .

Os dados, via Sistema e-Sfinge, referentes ao exercício de 2009, foram remetidos em julho/2010, fora do prazo regulamentar, com atraso conforme quadro abaixo, em descumprimento ao estabelecido no artigo 22, da Resolução Nº TC 16/94.

Deste modo, evidencia-se o descumprimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas na forma da Resolução, no que diz respeito à remessa das informações e demonstrativos contábeis.

Dados do sistema e-Sfinge referentes ao:	Remessa	Período de atraso
1º Bimestre/2009	Julho/2010	1 ano e 4 meses
2º Bimestre/2009	Julho/2010	1 ano e 2 meses
3º Bimestre/2009	Julho/2010	1 ano
4º Bimestre/2009	Julho/2010	10 meses
5º Bimestre/2009	Julho/2010	8 meses
6º Bimestre/2009	Julho/2010	6 meses

(Relatório nº 3.276/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.1.3)

A.8.2 – CRÉDITOS

A.8.2.1 - Ausência de cobrança e inscrição de Dívida Ativa referente ao exercício de 2009, em descumprimento à Constituição Federal, arts. 30, inciso III e 70, caput, c/c o artigo 26, VI e 102, III da Lei Orgânica Municipal.

A Unidade apresenta saldo de Dívida Ativa do exercício anterior (2008) de R\$ 149.830,29, não tendo procedido cobrança nem inscrição neste exercício de 2009, mantendo o saldo para o exercício seguinte de R\$ 149.830,29.

Evidenciou-se, portanto a ausência de providências efetivas para cobrança de dívida ativa, uma vez que não se procedendo a cobrança nem inscrição, por exercício, e considerando-se o saldo anterior e a atualização monetária de cada exercício, e ainda a conseqüente prescrição, confrontando o disposto na Constituição Federal, arts. 30, inciso III e 70, caput, c/c o artigo 26, VI e 102, III da Lei Orgânica Municipal conforme a seguir transcritos, o Município de Calmon não conseguirá arrecadar os valores devidos aos cofres públicos, a título de dívida ativa:

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

...

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; (grifo nosso)

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.” (sem grifo no original)

Lei Orgânica

“Art.26 – Compete ao Município, prover o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem-estar de sua população como, dentre outras, as seguintes atribuições:

...

VI – instituir e arrecadar de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízos da obrigatoriedade de prestar contas nos prazos fixados em lei.

Art.102 – A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle interno é mantido de forma integrada pelos Poderes Executivo e Legislativo baseado nas informações contábeis objetivando :

...

III – o exercício do controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como, dos direitos e haveres do Município.

A seguir apresentamos um parâmetro dos anos anteriores, demonstrando que o Município de Calmon não está tomando providências para a cobrança da Dívida Ativa há alguns anos:

Movimentação da Dívida Ativa				
	Saldo do Exercício anterior – R\$	Inscrição- R\$	Cobrança no Exercício- R\$	Saldo para o exercício seguinte – R\$
Exercício 2005	81.983,98	35.600,99	0,00	117.584,97
Exercício 2006	117.584,97	10.624,73	0,00	128.209,70
Exercício 2007	128.209,70	34.897,56	8.371,58	154.735,68
Exercício 2008	154.735,68	0,00	4.905,39	149.830,29
Exercício 2009	149.830,29	0,00	0,00	149.830,29

(Relatório nº 3.276/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.2.1)

A.8.3 - Do Exame do Balanço Anual

A.8.3.1 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64

A.8.3.1.1 - Divergência da ordem de R\$ 50.000,00, entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, no montante de R\$ 9.929.039,37 e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas, da ordem de R\$ 9.879.039,37, contrariando normas gerais de escrituração contidas nos artigos 75, 90 e 91 da Lei Federal nº 4.320/64

O Município de Calmon registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, o valor de R\$ 9.929.039,37 para a despesa autorizada. No entanto, ao considerar-se o valor de R\$ 9.191.650,00, conforme consta na Lei Orçamentária nº 54./2008, de 05/12/2008, mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações da ordem de R\$ 1.075.844,37,

menos anulações de dotações no valor de R\$ 388.455,00), tem-se o montante de R\$ 9.879.039,37. Desta forma, resta evidenciada uma diferença de R\$ 50.000,00, em descumprimento aos preceitos legais da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

(Relatório nº 3.276/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.3.1.1)

A.8.3.2 – Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64

A.8.3.2.1 - Divergência da ordem de R\$ 544.035,79, Anexo 13, do Balanço Consolidado do Município (exercício de 2009), que registra os valores de R\$ 1.983.329,06 para as Transferências Financeiras Recebidas (orçamentária e extraorçamentária) e R\$ 2.527.364,85 para as Transferências Financeiras Concedidas (orçamentária e extraorçamentária), em desacordo com os preceitos contidos na Lei nº 4.320/64, especialmente os artigos 89, 90, 101, 103 e 104.

Verificou-se que o Anexo 13 do Balanço Consolidado do Município - 2009 apresenta o valor de R\$ 1.983.329,06 registrado para as Transferências Financeiras Recebidas (orçamentária e extraorçamentária) e, o montante de R\$ 2.527.364,85 para as Transferências Financeiras Concedidas (orçamentária - R\$ 1.983.329,06 e extraorçamentária – R\$ 544.035,79), evidenciando uma diferença de R\$ 544.035,79 entre os dois informativos.

A referida divergência ocasionou uma diferença de igual valor entre a Variação do Saldo Patrimonial com o Resultado da Execução Orçamentária.

(Relatório nº 3.276/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.3.2.1)

A.8.3.2.2 – Reincidente Contabilização de Conta do Ativo Financeiro Disponível - Bancos Conta Movimento - apresentando saldo negativo de R\$ 314.860,84, no Balanço Financeiro - Anexo 13, caracterizando fragilidade do Setor de Finanças e, principalmente, do Controle Interno, em desacordo com inciso II, do artigo 74, da Constituição Federal, com Princípios Gerais de Contabilidade e com artigo 4º, da Resolução nº TC 16/94

O Balanço Financeiro - Anexo 13, do Município, apresenta saldo negativo de R\$ 314.860,84, na conta do Ativo Financeiro Disponível - Bancos Conta Movimento, sendo que pela natureza desta conta o saldo deve ser Devedor, caracterizando a fragilidade do Setor de Finanças e, principalmente, do Controle Interno, uma vez que deixaram de ser avaliados os resultados, no que concerne à eficácia e eficiência, da gestão financeira da Administração Municipal, não se adotando as devidas providências para o saneamento e reversão dessa situação.

Desta forma, houve desatendimento aos Princípios Gerais de Contabilidade, ao artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 e ao inciso II, do artigo 74, da Constituição Federal.

Cabe ressaltar que a presente restrição foi objeto de apontamento no item III, B.3.1, do Relatório nº 2.965/2007, do Processo PCP 07/00074627, no item I.A.5, do Relatório nº 3.716/2008, relativo ao Processo PCP 08/00161386, e A.3, do Relatório nº 4.479/2009, referente ao Processo PCP 09/00285893 sendo, portanto, reincidente.

(Relatório nº 3.276/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.3.2.2)

A.8.3.3 - Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64

A.8.3.3.1 - Divergência de R\$ 1.357,47 entre o valor registrado como saldo da Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16 (R\$ 260.706,84) e o apresentado a este título no Balanço Patrimonial - Anexo 14, em desatendimento ao previsto no artigo 85 e 98, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64.

Em análise a Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, constatou-se o montante de R\$ 260.706,84 a título de saldo para o exercício seguinte. No entanto, o Balanço Patrimonial - Anexo 14 apresenta o valor de R\$ 262.064,31 a esse título, revelando divergência de R\$

1.357,47, entre estes dois demonstrativos contábeis, em descumprimento ao contido no artigo 85 e 98, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, o qual determina:

(Relatório nº 3.276/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.3.3.1)

A.8.3.4 – Registros Contábeis e Execução Orçamentária

A.8.3.4.1 – Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 201.322,21, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal 4.320/64

Apurou-se que o Município de Calmon procedeu ao cancelamento de Restos a Pagar processados, no montante total de R\$ 201.322,21, conforme extrai-se do Sistema e-Sfinge.

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64 conceitua Restos a Pagar e faz uma distinção entre Processados e Não Processados. Cabe ressaltar que Restos a Pagar cancelados eram considerados Processados, ou seja, relativos a empenhos executados, liquidados e prontos para o pagamento, pois o direito do credor já havia sido verificado, conforme preceitua o artigo 63 da mesma norma antes citada.

À luz da lição de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis⁶, segundo a qual, Restos a Pagar Processados são aqueles referentes a *empenhos executados, liquidados e, portanto, prontos para pagamento, ou seja, o direito do credor já foi verificado*, a Instrução buscou a motivação para que a Unidade adotasse a medida do cancelamento dos Restos a Pagar Processados, no entanto, não obteve êxito, posto que não havia documentação de suporte junto às notas de empenho e o sistema informatizado apresenta como motivo do cancelamento apenas “v/n/est., p/não haver doc. fiscal comp. liquidação”

Portanto, dos cancelamentos em questão, todos levados a efeito no exercício financeiro de 2009, não demonstram motivação plausível para tanto.

Segue, no Anexo III, relação dos Cancelamentos de Restos a Pagar Processados realizados no exercício de 2009.

(Relatório nº 3.276/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.3.4.1)

A.8.3.4.2 - Contabilização indevida de Ajustes de Obrigações referentes a Dívida Fundada, no montante de R\$ 56.652,01, como Desincorporação de Ativos, na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, em desacordo com as Normas Gerais de Escrituração, contidas na Lei Federal nº 4.320/64, principalmente com o artigo 85.

Em análise ao Balanço Anual do Município, constatou-se a contabilização indevida de Ajustes de Obrigações referentes a Dívida Fundada, no montante de R\$ 56.652,01, como Desincorporação de Ativos, na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, quando o correto seria contabilizá-lo como Ajuste de Obrigações (Atualização de Dívida), em desacordo com as Normas Gerais de Escrituração, contidas na Lei Federal nº 4.320/64, principalmente com o artigo 85, a

Art. 85 – Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

(Relatório nº 3.276/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.3.4.2)

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do **Município de Calmon**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da Reinstrução procedida, permanecem as restrições seguintes pertinentes ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

A.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica com recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 4.498,32, inscritas em Restos a pagar processados sem cobertura financeira no exercício de 2009, denotando fragilidade no controle dos referidos recursos e deficiência na operacionalidade do Sistema de Controle Interno, em desacordo ao disposto nos artigos 31 e 74, II da CF c/c artigos 42, 48, II e 49 da Lei Orgânica do Município c/c artigo 4º, da Resolução N.TC 16/94 (item A.5.1.3.1, deste Relatório);

A.2. Ausência de efetiva atuação do Órgão de Controle Interno, caracterizada pela omissão no envio dos Relatórios de Controle Interno ao Tribunal de Contas, evidenciando ofensa ao art. 31, da Constituição Federal e o art. 113, II, da Constituição Estadual (item A.7.1);

A.3. Ausência de cobrança e inscrição de Dívida Ativa referente ao exercício de 2009, em descumprimento à Constituição Federal, arts. 30, inciso III e 70, caput, c/c o artigo 26, VI e 102, III da Lei Orgânica Municipal (item A.8.2.1);

A.4. Reincidente Contabilização de Conta do Ativo Financeiro Disponível - Bancos Conta Movimento - apresentando saldo negativo de R\$ 314.860,84, no Balanço Financeiro - Anexo 13, caracterizando fragilidade do Setor de Finanças e, principalmente, do Controle Interno, em desacordo com inciso II, do artigo 74, da Constituição Federal, com Princípios Gerais de Contabilidade e com artigo 4º, da Resolução nº TC 16/94 (item A.8.3.2.2).

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

B.1. Registro dos informes de Despesas do FUNDEB, via Sistema e-Sfinge, nas Fontes de Recursos 18 e 19, no valor de R\$ 206.715,75, a menor que o apurado (R\$ 1.533.614,54), evidenciando uma diferença de R\$ 1.326.898,79, demonstrando fragilidade no Controle Contábil da referida conta, em desconformidade com o disposto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.1.1);

B.2. Informes incompletos, no Sistema e-Sfinge, relativos a recursos de convênios realizados no exercício de 2009, em afronta ao art. 3º da Lei

Complementar nº 202/2000, artigo 5º, § 4º e artigo 22 da Resolução Nº TC 16/94, alterada pela Instrução Normativa TC-11/2004 e Instrução Normativa TC 01/2005 (item A.8.1.2);

B.3. Divergência da ordem de R\$ 50.000,00, entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, no montante de R\$ 9.929.039,37 e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas, da ordem de R\$ 9.879.039,37, contrariando normas gerais de escrituração contidas nos artigos 75, 90 e 91 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.3.1.1);

B.4. Divergência da ordem de R\$ 544.035,79, Anexo 13, do Balanço Consolidado do Município (exercício de 2009), que registra os valores de R\$ 1.983.329,06 para as Transferências Financeiras Recebidas (orçamentária e extraorçamentária) e R\$ 2.527.364,85 para as Transferências Financeiras Concedidas (orçamentária e extraorçamentária), em desacordo com os preceitos contidos na Lei nº 4.320/64, especialmente os artigos 89, 90, 101, 103 e 104(item A.8.3.2.1);

B.5. Divergência de R\$ 1.357,47 entre o valor registrado como saldo da Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16 (R\$ 260.706,84) e o apresentado a este título no Balanço Patrimonial - Anexo 14, em desatendimento ao previsto no artigo 85 e 98, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.3.3.1);

B.6. Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 201.322,21, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal 4.320/64 (item A.8.3.4.1);

B.7. Contabilização indevida de Ajustes de Obrigações referentes a Dívida Fundada, no montante de R\$ 56.652,01, como Desincorporação de Ativos, na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, em desacordo com as Normas Gerais de Escrituração, contidas na Lei Federal nº 4.320/64, principalmente com o artigo 85 (item A.8.3.4.2).

C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

C.1. Reincidente ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes a todos os bimestres do exercício de 2009, tendo em vista que tal fato vem ocorrendo deste o exercício de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC – 16/94, alterada pela Resolução nº TC – 11/2004 (item A.7.2);

C.2. Atraso no envio dos dados via Sistema e-Sfinge, referentes ao exercício de 2009, remetidos em julho/2010, em descumprimento ao estabelecido no artigo 22 da Resolução nº TC 16/94 (item A.8.1.3).

D. DE RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ANTERIOR (2008), MAS COM REFLEXO NA GESTÃO ATUAL:

D.1. Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.1.2.2.1);

D.2. Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.1.2.3.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **A.8.3.1.1, A.8.3.2.1, A.8.3.2.2, A.8.3.3.1 e A.8.3.4.2**, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 10/00010411** relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5, em 29/11/2010.

Najla Saida Fain

Auditor Fiscal de Controle Externo

Lúcia Helena Garcia

Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão em exercício

DE ACORDO
Em 29/11/2010.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria II

ANEXO I

- ENSINO FUNDAMENTAL -

Despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, para fins de apuração do limite ou por ausência de contabilização em programas específicos.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Calmon

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
792	01/12/2009	ARTIMETAL INDUSTRIA DE COMÉRCIO LTDA.	152,60	152,60	152,60	PELO FORNECIMENTO DE 4 TROFÉUS PERSONALIZADOS E 42 MEDALHAS PERSONALIZADAS, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.

Total VI. Pago (R\$): 152,60

ANEXO II

- SAÚDE -

Despesas excluídas do cálculo da saúde, por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Calmon

Competência: 01/2009 à 06/2009

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
58	06/02/2009	COSEMS CONTRIBUIÇÕES	150,00	150,00	150,00	REF. A TAXA DE CONTRIBUIÇÃO AO COSEMS RELATIVO AO EXERCICIO DE 2009.
243	22/07/2009	COSEMS CONTRIBUIÇÕES	195,00	195,00	195,00	REF. AO REPASSE FINANCEIRO A COSEMS RELATIVO AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2009.
229	01/07/2009	JANETE DAS GRAÇAS SAMPAIO	453,21	453,21	453,21	PRESTAR SERVIÇOS NA LIMPEZA DO CENTRO DE CONVIVENCIA DOS IDOSOS.
420	11/12/2009	PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA	482,40	482,40	482,40	REFERENTE BLOQUEIO JUDICIAL, CFE. COMPRVANTES EM ANEXO.

Total VI. Pago (R\$): 1.280,61

ANEXO III

- CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2009 –

Prefeitura Municipal de Calmon - Competência: 01/2009 à 06/2009

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Motivo do Cancelamento
13/08/2008	2335/ 2008	2008	MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA	226,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
13/08/2008	2336/ 2008	2008	MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA	250,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
26/08/2008	2476/ 2008	2008	INSS	2.379,09	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
01/09/2008	2566/ 2008	2008	MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA	680,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
01/09/2008	2567/ 2008	2008	MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA	270,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
03/10/2008	2950/ 2008	2008	TRANSRODACE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	61,02	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
25/10/2008	3051/ 2008	2008	AUTO POSTO SANTO AMARO IMPERATRIZ LTDA	99,03	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
26/10/2008	3052/ 2008	2008	POSTO HORIZONTE DOIS LTDA	99,17	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
28/10/2008	3061/ 2008	2008	POSTO SCARIOT LTDA	85,20	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
29/10/2008	3067/ 2008	2008	MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA	400,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
11/07/2008	1971/ 2008	2008	SCA EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA ME	579,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
07/08/2008	2292/ 2008	2008	LIDER INFORMATICA LTDA	678,90	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
26/08/2008	2477/ 2008	2008	INSS	1.632,20	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
11/09/2008	2661/ 2008	2008	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	362,49	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
15/09/2008	2692/ 2008	2008	EMBRATEL	3,39	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Motivo do Cancelamento
16/09/2008	2698/ 2008	2008	LIDER INFORMATICA LTDA	817,80	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
18/09/2008	2737/ 2008	2008	DISMACENTER SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA	1.271,70	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
18/09/2008	2738/ 2008	2008	DISMACENTER SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA	45,80	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
26/09/2008	2883/ 2008	2008	LIDER INFORMATICA LTDA	747,90	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
01/10/2008	2922/ 2008	2008	CASAN	270,76	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
01/10/2008	2926/ 2008	2008	CASAN	53,94	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
01/10/2008	2941/ 2008	2008	SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA	78,41	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
10/10/2008	2987/ 2008	2008	LUCIANA MARTA DEBARBA	151,08	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
13/10/2008	2994/ 2008	2008	PUBLICA CONSULTORIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	20.772,56	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
14/10/2008	3000/ 2008	2008	EMBRATEL	15,15	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
20/10/2008	3017/ 2008	2008	LIDER INFORMATICA LTDA	89,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
23/10/2008	3045/ 2008	2008	CONECT INFORMATICA LTDA	564,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
03/11/2008	3082/ 2008	2008	TELECAL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	69,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
05/11/2008	3089/ 2008	2008	PUBLICA CONSULTORIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	20.722,56	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
10/11/2008	3100/ 2008	2008	TELECAL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	50,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
10/11/2008	3101/ 2008	2008	TELECAL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	39,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
10/11/2008	3102/ 2008	2008	DIONI WELICZ ALVES DE FRANÇA	48,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
12/11/2008	3115/ 2008	2008	EMBRATEL	9,41	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
12/11/2008	3116/ 2008	2008	EMBRATEL	99,05	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
13/11/2008	3120/ 2008	2008	SERJO SERAFINI ME	58,32	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Motivo do Cancelamento
14/11/2008	3126/ 2008	2008	CASAN	162,94	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
14/11/2008	3131/ 2008	2008	CASAN	31,65	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
20/11/2008	3147/ 2008	2008	LAPIS E CIA PAPELARIA LTDA ME	180,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
21/11/2008	3199/ 2008	2008	CONNECT INFORMATICA LTDA	950,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
18/08/2008	2377/ 2008	2008	ROBERTO STACHERA	75,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
25/09/2008	2871/ 2008	2008	SCA EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA ME	496,80	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
03/11/2008	3080/ 2008	2008	BRASIL TELECOM S.A	57,60	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
18/11/2008	3134/ 2008	2008	AMARP	2.700,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
10/07/2008	1954/ 2008	2008	ADELVO BASQUERA	120,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
10/07/2008	1958/ 2008	2008	ADELVO BASQUERA	120,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
15/08/2008	2364/ 2008	2008	TRANSRODACE COMERCIO VEICULOS LTDA	5.402,79	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
15/08/2008	2365/ 2008	2008	TRANSRODACE COMERCIO VEICULOS LTDA	6.272,65	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
15/08/2008	2366/ 2008	2008	TRANSRODACE COMERCIO VEICULOS LTDA	3.291,63	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
15/08/2008	2367/ 2008	2008	TRANSRODACE COMERCIO VEICULOS LTDA	3.735,96	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
19/08/2008	2380/ 2008	2008	ADELVO BASQUERA	130,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
22/08/2008	2414/ 2008	2008	ADELVO BASQUERA	50,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
26/08/2008	2432/ 2008	2008	ADELVO BASQUERA	130,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
03/09/2008	2608/ 2008	2008	CLAERTE DOS SANTOS BORBA E OUTROS	1.161,18	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
10/09/2008	2639/ 2008	2008	ADELVO BASQUERA	50,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
11/09/2008	2658/ 2008	2008	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	411,38	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
15/09/2008	2679/ 2008	2008	ELETRO DINAMO LTDA	117,83	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC.

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Motivo do Cancelamento
					FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
15/09/2008	2680/ 2008	2008	ELETRO DINAMO LTDA	38,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
15/09/2008	2691/ 2008	2008	ELETRO DINAMO LTDA	460,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
16/09/2008	2708/ 2008	2008	ELETRO DINAMO LTDA	313,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
16/09/2008	2709/ 2008	2008	MH MANUTENÇÃO MECANICA E HIDRAULICA LTDA	375,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
16/09/2008	2710/ 2008	2008	MH MANUTENÇÃO MECANICA E HIDRAULICA LTDA	245,25	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
16/09/2008	2711/ 2008	2008	MH MANUTENÇÃO MECANICA E HIDRAULICA LTDA	3.610,35	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
21/09/2008	2760/ 2008	2008	TRANSRODACE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	1.994,73	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
21/09/2008	2761/ 2008	2008	TRANSRODACE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	167,35	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
21/09/2008	2762/ 2008	2008	TRANSRODACE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	465,06	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
22/09/2008	2770/ 2008	2008	TRANSRODACE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	1.787,10	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
23/09/2008	2776/ 2008	2008	ELETRO DINAMO LTDA	1.673,47	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
23/09/2008	2777/ 2008	2008	ELETRO DINAMO LTDA	123,65	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
23/09/2008	2778/ 2008	2008	ELETRO DINAMO LTDA	278,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
24/09/2008	2781/ 2008	2008	TRANSRODACE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	1.419,63	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
24/09/2008	2783/ 2008	2008	ELETRO DINAMO LTDA	749,88	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
24/09/2008	2784/ 2008	2008	ELETRO DINAMO LTDA	38,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
25/09/2008	2875/ 2008	2008	TRANSRODACE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	129,50	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
27/09/2008	2884/ 2008	2008	TRANSRODACE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	179,60	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
27/09/2008	2885/ 2008	2008	TRANSRODACE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	179,60	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
01/10/2008	2923/ 2008	2008	CASAN	312,93	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Motivo do Cancelamento
10/10/2008	2975/ 2008	2008	ELETRO DINAMO LTDA	1.071,49	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
10/10/2008	2976/ 2008	2008	ELETRO DINAMO LTDA	92,17	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
10/10/2008	2977/ 2008	2008	ELETRO DINAMO LTDA	38,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
03/11/2008	3079/ 2008	2008	BRASIL TELECOM S.A	237,32	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
14/11/2008	3123/ 2008	2008	CASAN	199,70	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
19/12/2008	3425/ 2008	2008	TRANSRODACE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	29,90	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
04/07/2008	1910/ 2008	2008	PEDRO VICENTE SULZBACH	235,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
07/08/2008	2296/ 2008	2008	REUNIDAS SA	56,88	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
19/09/2008	2756/ 2008	2008	JOSE MARQUE ME	1.216,30	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
25/04/2008	1096/ 2008	2008	FAUSTINO KILIAN DE PAULA	41,78	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
25/04/2008	1102/ 2008	2008	ARI DAL MAGRO	73,11	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
02/07/2008	1877/ 2008	2008	NELSON PERON	115,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
02/07/2008	1878/ 2008	2008	ZIEVA KILIAM DE PAULA	115,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
02/07/2008	1879/ 2008	2008	ARI DAL MAGRO	169,32	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
03/07/2008	1883/ 2008	2008	NELSON PERON	63,09	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
03/07/2008	1884/ 2008	2008	ADÃO ADELIR KILIAM DE PAULA	899,15	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
03/07/2008	1885/ 2008	2008	ARI DAL MAGRO	1.159,93	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
03/07/2008	1886/ 2008	2008	FAUSTINO KILIAN DE PAULA	1.020,35	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
03/07/2008	1887/ 2008	2008	SIDINEI DE ALMEIDA	1.722,42	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
03/07/2008	1904/ 2008	2008	JVC COM DE LIVRO E JOGOS PEDAGOGICOS LTDA ME	500,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
05/07/2008	1917/ 2008	2008	REUNIDAS SA	38,84	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC.

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Motivo do Cancelamento
					FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
09/07/2008	1938/ 2008	2008	ADRIANA TROMPOWSKI AVILA	297,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
21/07/2008	2068/ 2008	2008	ALDEMAR SCHWAMBACH E OUTROS	88,50	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
22/07/2008	2085/ 2008	2008	ZIEVA KILIAM DE PAULA	77,74	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
22/07/2008	2086/ 2008	2008	ZIEVA KILIAM DE PAULA	126,13	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
22/07/2008	2087/ 2008	2008	ZIEVA KILIAM DE PAULA	115,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
28/07/2008	2181/ 2008	2008	INSS	557,80	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
28/07/2008	2184/ 2008	2008	INSS	512,82	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
28/07/2008	2186/ 2008	2008	INSS	3.009,76	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
28/07/2008	2187/ 2008	2008	INSS	74,98	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
28/07/2008	2188/ 2008	2008	INSS	2.314,91	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
28/07/2008	2189/ 2008	2008	INSS	440,29	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
28/07/2008	2190/ 2008	2008	INSS	440,29	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
31/07/2008	2237/ 2008	2008	SCA EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA ME	297,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
04/08/2008	2270/ 2008	2008	FS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	6.419,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
11/08/2008	2319/ 2008	2008	RICARDO HENKEL ME	72,60	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
11/08/2008	2320/ 2008	2008	SIDINEI DE ALMEIDA	681,71	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
11/08/2008	2321/ 2008	2008	NELSON PERON	57,02	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
11/08/2008	2322/ 2008	2008	ADÃO ADELIR KILIAM DE PAULA	86,49	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
11/08/2008	2323/ 2008	2008	FAUSTINO KILIAN DE PAULA	66,49	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
11/08/2008	2324/ 2008	2008	ARI DAL MAGRO	64,63	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Motivo do Cancelamento
14/08/2008	2358/ 2008	2008	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	1.442,37	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
20/08/2008	2398/ 2008	2008	TRANSRODACE COMERCIO VEICULOS LTDA	48,80	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
22/08/2008	2413/ 2008	2008	SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA	146,80	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
26/08/2008	2508/ 2008	2008	INSS	3.528,36	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
26/08/2008	2511/ 2008	2008	TRANSPORTES CARRER LTDA	725,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
27/08/2008	2524/ 2008	2008	ADRIANA TROMPOWSKI AVILA	297,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
28/08/2008	2533/ 2008	2008	LAPIS E CIA PAPELARIA LTDA ME	1.527,86	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
29/08/2008	2554/ 2008	2008	TRANSRODACE COMERCIO VEICULOS LTDA	2.073,29	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
29/08/2008	2555/ 2008	2008	TRANSRODACE COMERCIO VEICULOS LTDA	766,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
29/08/2008	2556/ 2008	2008	TRANSRODACE COMERCIO VEICULOS LTDA	2.077,04	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
29/08/2008	2557/ 2008	2008	TRANSRODACE COMERCIO VEICULOS LTDA	1.269,20	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
29/08/2008	2558/ 2008	2008	NELSON PERON	45,15	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
29/08/2008	2559/ 2008	2008	NELSON PERON	100,90	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
29/08/2008	2560/ 2008	2008	NELSON PERON	67,72	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
01/09/2008	2565/ 2008	2008	ANA LUCIA NATTER SPEROTTO E CIA LTDA	841,35	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
02/09/2008	2575/ 2008	2008	COMERCIO DE EMBALAGENS CAÇADOR LTDA	510,95	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
04/09/2008	2611/ 2008	2008	ALDEMAR SCHWAMBACH E OUTROS	691,43	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
10/09/2008	2638/ 2008	2008	INSTITUTO AGORA LTDA	1.576,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
11/09/2008	2649/ 2008	2008	ZUCCO PNEUS LTDA	878,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
11/09/2008	2652/ 2008	2008	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	142,79	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
11/09/2008	2653/ 2008	2008	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	16,66	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC.

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Motivo do Cancelamento
					FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
11/09/2008	2654/ 2008	2008	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	66,62	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
11/09/2008	2655/ 2008	2008	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	16,80	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
11/09/2008	2659/ 2008	2008	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	671,35	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
11/09/2008	2660/ 2008	2008	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	75,35	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
11/09/2008	2664/ 2008	2008	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	1.568,69	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
15/09/2008	2672/ 2008	2008	RICARDO HENKEL ME	95,17	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
15/09/2008	2693/ 2008	2008	EMBRATEL	16,77	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
18/09/2008	2733/ 2008	2008	SUELI DE OLIVEIRA SPAUTZ E OUTROS	433,39	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
18/09/2008	2735/ 2008	2008	VALDIR DAL MAGRO	500,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
18/09/2008	2742/ 2008	2008	ADÃO ADELIR KILIAM DE PAULA	975,91	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
18/09/2008	2743/ 2008	2008	ARI DAL MAGRO	45,94	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
18/09/2008	2744/ 2008	2008	FAUSTINO KILIAN DE PAULA	41,38	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
18/09/2008	2745/ 2008	2008	NELSON PERON	39,92	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
18/09/2008	2746/ 2008	2008	SIDINEI DE ALMEIDA	657,55	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
22/09/2008	2769/ 2008	2008	TRANSRODACE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	8.418,77	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
22/09/2008	2771/ 2008	2008	NELSON PERON	120,34	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
24/09/2008	2786/ 2008	2008	JOSE MARQUE ME	454,90	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
24/09/2008	2859/ 2008	2008	INSS	1.032,22	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
24/09/2008	2860/ 2008	2008	INSS	284,04	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
24/09/2008	2861/ 2008	2008	INSS	3.400,28	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Motivo do Cancelamento
24/09/2008	2862/ 2008	2008	INSS	188,65	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
24/09/2008	2864/ 2008	2008	INSS	85,16	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
01/10/2008	2920/ 2008	2008	CASAN	21,44	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
01/10/2008	2924/ 2008	2008	CASAN	79,60	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
01/10/2008	2927/ 2008	2008	CASAN	59,44	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
01/10/2008	2929/ 2008	2008	CASAN	105,82	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
01/10/2008	2930/ 2008	2008	CASAN	178,69	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
01/10/2008	2931/ 2008	2008	CASAN	32,30	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
01/10/2008	2932/ 2008	2008	CASAN	569,26	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
02/10/2008	2945/ 2008	2008	J.B COMERCIO DE GAS LTDA	480,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
06/10/2008	2967/ 2008	2008	INSTITUTO AGORA LTDA	1.600,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
21/10/2008	3026/ 2008	2008	ANA LUCIA NATTER SPEROTTO E CIA LTDA	168,25	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
21/10/2008	3037/ 2008	2008	BRASIL TELECOM S.A	443,63	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
23/10/2008	3046/ 2008	2008	CONNECT INFORMATICA LTDA	516,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
12/11/2008	3117/ 2008	2008	EMBRATEL	11,49	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
14/11/2008	3122/ 2008	2008	CASAN	31,65	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
14/11/2008	3124/ 2008	2008	CASAN	782,47	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
14/11/2008	3127/ 2008	2008	CASAN	68,41	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
14/11/2008	3128/ 2008	2008	CASAN	31,65	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
14/11/2008	3130/ 2008	2008	CASAN	31,65	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
15/11/2008	3132/ 2008	2008	CASAN	162,94	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC.

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Motivo do Cancelamento
					FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
15/11/2008	3133/ 2008	2008	CASAN	21,44	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
21/11/2008	3198/ 2008	2008	CONNECT INFORMATICA LTDA	516,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
18/09/2008	2730/ 2008	2008	CLEOMAR DOS SANTOS BORBA OUTROS	164,04	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
24/09/2008	2788/ 2008	2008	CLEOMAR DOS SANTOS BORBA OUTROS	858,21	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
07/10/2008	2968/ 2008	2008	NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	30,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
21/10/2008	3035/ 2008	2008	BRASIL TELECOM S.A	403,93	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
17/07/2008	2033/ 2008	2008	LAURO DOS SANTOS E OUTROS	1.623,07	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
17/07/2008	2034/ 2008	2008	ESA-CONST, PROJ E TECNOL SANIT AMBIENTAL	182,50	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
17/07/2008	2035/ 2008	2008	ESA-CONST, PROJ E TECNOL SANIT AMBIENTAL	182,50	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
17/07/2008	2036/ 2008	2008	ESA-CONST, PROJ E TECNOL SANIT AMBIENTAL	182,50	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
17/07/2008	2037/ 2008	2008	ESA-CONST, PROJ E TECNOL SANIT AMBIENTAL	182,50	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
17/07/2008	2038/ 2008	2008	ESA-CONST, PROJ E TECNOL SANIT AMBIENTAL	182,50	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
17/07/2008	2039/ 2008	2008	ESA-CONST, PROJ E TECNOL SANIT AMBIENTAL	182,50	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
23/07/2008	2096/ 2008	2008	SANTALINO RECHIA	3.000,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
28/07/2008	2195/ 2008	2008	SILVIO ROBERTO BENDLIN E OUTROS	589,24	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
05/08/2008	2279/ 2008	2008	SANTALINO RECHIA	100,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
18/08/2008	2376/ 2008	2008	LAURO DOS SANTOS E OUTROS	390,67	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
26/08/2008	2434/ 2008	2008	LAURO DOS SANTOS E OUTROS	164,03	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
11/09/2008	2662/ 2008	2008	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	72,21	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
11/09/2008	2663/ 2008	2008	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	301,21	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Motivo do Cancelamento
17/09/2008	2722/ 2008	2008	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	243,76	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
17/09/2008	2723/ 2008	2008	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	1,70	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
17/09/2008	2724/ 2008	2008	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	3,52	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
17/09/2008	2728/ 2008	2008	LAURO DOS SANTOS E OUTROS	479,16	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
18/09/2008	2731/ 2008	2008	SILVIO ROBERTO BENDLIN E OUTROS	315,89	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
18/09/2008	2732/ 2008	2008	SILVIO ROBERTO BENDLIN E OUTROS	390,67	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
22/09/2008	2763/ 2008	2008	LAURO DOS SANTOS E OUTROS	472,69	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
22/09/2008	2764/ 2008	2008	LAURO DOS SANTOS E OUTROS	455,63	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
24/09/2008	2867/ 2008	2008	LAURO DOS SANTOS E OUTROS	479,02	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
25/09/2008	2868/ 2008	2008	LAURO DOS SANTOS E OUTROS	547,84	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
01/10/2008	2925/ 2008	2008	CASAN	119,12	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
01/10/2008	2928/ 2008	2008	CASAN	36,21	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
10/10/2008	2989/ 2008	2008	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	0,47	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
18/10/2008	3011/ 2008	2008	ESA-CONST, PROJ E TECNOL SANIT AMBIENTAL	5.000,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
18/10/2008	3012/ 2008	2008	ESA-CONST, PROJ E TECNOL SANIT AMBIENTAL	5.000,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
18/10/2008	3013/ 2008	2008	ESA-CONST, PROJ E TECNOL SANIT AMBIENTAL	5.000,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
03/11/2008	3077/ 2008	2008	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	2.503,12	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
03/11/2008	3078/ 2008	2008	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	128,63	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
14/11/2008	3125/ 2008	2008	CASAN	31,65	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
14/11/2008	3129/ 2008	2008	CASAN	115,68	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
25/08/2008	2424/ 2008	2008	SAWAIA & CIA LTDA	334,40	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC.

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Motivo do Cancelamento
					FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
25/08/2008	2425/ 2008	2008	SAWAIA & CIA LTDA	198,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
29/08/2008	2552/ 2008	2008	ADRIANA BOMBASSARO ME	200,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
11/09/2008	2656/ 2008	2008	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	45,45	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
11/09/2008	2657/ 2008	2008	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	28,11	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
01/10/2008	2921/ 2008	2008	CASAN	31,65	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
30/10/2008	3070/ 2008	2008	SENAC	3.279,34	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
25/04/2008	1125/ 2008	2008	SILVIO ROBERTO BENDLIN E OUTROS	553,54	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
17/07/2008	2032/ 2008	2008	ANTONIO NELSON CARDOSO & CIA LTDA ME	1.261,58	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
24/09/2008	2865/ 2008	2008	INSS	397,49	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
13/10/2008	2995/ 2008	2008	LIDER INFORMATICA LTDA	501,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
13/10/2008	2996/ 2008	2008	LIDER INFORMATICA LTDA	279,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
13/10/2008	2997/ 2008	2008	LIDER INFORMATICA LTDA	150,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
23/10/2008	3044/ 2008	2008	LIDER INFORMATICA LTDA	185,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO
23/10/2008	3047/ 2008	2008	GRAFICA CONTESTADO LTDA	200,00	V/N/EST., P/NÃO HAVER DOC. FISCAL COMP. LIQUIDAÇÃO

Total Valor Processado (R\$): 201.322,21